



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Setor M. de Alimentação Escolar.

Responsável pela Demanda: Mateus Felix dos Santos

Matrícula/CPF: 074. ***.745-65

Telefone: (79) 99969-5309

E-mail: nutricionista@edu.tobiasbarreto.se.gov.br

1. Justificativa da necessidade da contratação

Cuida-se da necessidade de disponibilização gêneros alimentícios a serem distribuídos nas creches e demais unidades escolares do município. Deste modo, cada unidade de ensino é responsável pelo recebimento e preparação da merenda escolar.

A necessidade dos recursos alimentícios, encontra-se em consonância com as diretrizes da Lei 11.947 de 16 de junho de 2009, Art. 2º:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Logo, conforme preceitua o Art. 205, da Constituição Federal **“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família (...)”**. Nesse contexto, há de se frisar que a prestação de tal serviço não pode e nem deve se dar de forma absorta, ou seja, somente para cumprir preceito legal, tanto assim o é, que o Inc. VII, do Art. 206, da, já citada, constituição preconiza que o ensino deverá observar para a garantia satisfatória do padrão de qualidade, a saber:

“Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...)

VII - garantia de padrão de qualidade.”

Ademais, conforme preconiza, dentre outros normativos técnicos, a Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, estabelece a exegese legal que o governo federal, através do Programa Nacional de Desenvolvimento da Educação(PNAE), repassará aos demais entes nacionais, recursos financeiros, como se postula a presente municipalidade, recursos com o fito de subsidiar o custeio da merenda escolar, ou seja, somos compelidos a adquirir os gêneros, as expensas do governo federal e, posteriormente, fornece a merenda final ao alunado, vejamos:

“Art. 18 Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios. Parágrafo único. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.”

Assim, devemos dispor de todos os insumos necessários para o fornecimento da merenda escolar, seja os gêneros alimentícios em si, seja com os meios necessários para confeccionar a merenda, que é o cerne da presente demanda.

Deste modo, a alimentação na rede ensino assegura para as crianças e jovens o crescimento saudável e melhor desempenho acadêmico.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



2. Descrição sucinta da demanda

Uma solução de mercado que forneça a disponibilização de gêneros alimentícios, no intuito de garantir a alimentação de crianças e jovens da rede municipal de ensino.

3. Quantidade a ser contratada

Uma solução que contemple as 32 unidades escolares, a ser destinada ao corpo discente, sequencialmente descrita.

4. Estimativa preliminar do valor da contratação

O valor total estimado para a contratação, conforme o Plano de Contratações Anuais (PCA) do Portal Nacional de Contratações Públicas para a Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE, é de R\$ 3.613.448,00 (Três milhões, seiscentos e treze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), constante do item 18.

5. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação

A disponibilização deverá ocorrer no mês de janeiro, visto a necessidade de atender a demanda pertinente ao calendário escolar do ano letivo de 2025.

6. Grau de prioridade

Prioridade alta, considerando-se a necessidade a ser satisfeita e o tempo disponível.

7. Vinculação ou dependência

Considerando tratar-se de documento preliminar, o qual se destina, tão somente, a tratar da demanda de modo genérico e abstrato, sendo que não é pertinente qualquer tipo de direcionamento, observa-se a inexistência de demandas vinculadas e/ou dependentes, também, de modo genérico e abstrato, sendo que, o competente setor de planejamento, quando da fase subsequente, deverá atentar-se de modo mais acurado, quando houver a identificação efetiva da solução de mercado.

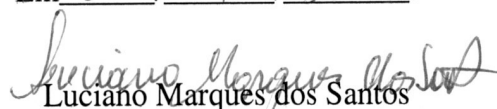
Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Tobias Barreto/SE, em 30 de setembro de 2024.


Mateus Felix dos Santos

CIENTE E DE ACORDO!

Em 30 / 09 / 2024.


Luciano Marques dos Santos
Secretário de Educação